



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~198~~ 1976

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 11/76

INICIATIVA:

Vereador Roberto Valadão

HISTÓRICO:

Dispõe sobre a inscrição de nome da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim nos próprios da Prefeitura.

A U T U A Ç Ã O

Aos Dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e (80), autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 75 a 19 76

Presidente: Vereador José Antonio Dardengo

Vice-Presidente: Vereador Alcindo Souza

1º Secretário: Vereador Sebastião Louzada

2º Secretário: Vereador Rubens Soares da Silva



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1976

APROVAÇÃO POR 574 votos em 59 Sessões em 04/09/76
José Antonio da Silva
Presidente da Câmara

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 11/76

INICIATIVA:

Vereador Roberto Valadares

HISTÓRICO:

Dispõe sobre a alteração do nome da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim no próprio da Prefeitura.

AUTUAÇÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de mil-novecentos e setenta e seis, autúo o projeto supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

*utilizado pelo executivo, conforme
ofício 106/76, de 06/05/76
Barbosa Junior*

Ofício Nº.

Anexos

1176

PROJETO DE LEI Nº _____/76.

APROVADO EM DISCUSSÃO
POR 5 votos x 4 votos
Sala das Sessões, 26/04/1976
Jose Antonio Fardus
(kubrica do Presidente)

ARTIGO PRIMEIRO - os veículos, as máquinas, os instrumentos, os móveis, os utensílios, as ferramentas, os imóveis, os semoventes, os livros e papéis pertencentes à Prefeitura Municipal terão, obrigatoriamente, no prazo de trinta dias, contado a partir da publicação desta lei, a seguinte inscrição grafada de modo visível: "PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM".

ARTIGO SEGUNDO - para cumprimento do artigo primeiro, serão usadas cores adequadas à visibilidade da inscrição grafada.

ARTIGO TERCEIRO - esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março de 1976.

[Signature]
Vereador Roberto Valadão Almokdice

J U S T I F I C A T I V A S:

Nem todos os bens da propriedade da Prefeitura Municipal estão devidamente identificados. Entretanto, na medida em que vai se avolumando o patrimônio municipal - causando dificuldade de controle - mais fica necessário identificá-lo peça por peça.

Também, seir, digo, seria, com isso, facilitar a fiscalização pública exercida naturalmente sobre a utilização de um patrimônio que, em última análise, é o produto de um esforço empreendido pelo povo.

[Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício Nº. _____

Anexos _____

11.76

PROJETO DE LEI Nº _____/76.

ARTIGO PRIMEIRO - os veículos, as máquinas, os instrumentos, os móveis, os utensílios, as ferramentas, os imóveis, os semoventes, os livros e papéis pertencentes à Prefeitura Municipal terão, obrigatoriamente, no prazo de trinta dias, contado a partir da publicação desta lei, a seguinte inscrição grafada de modo visível: "PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM".

ARTIGO SEGUNDO - para cumprimento do artigo primeiro, serão usadas cores adequadas à visibilidade da inscrição grafada.

ARTIGO TERCEIRO - esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

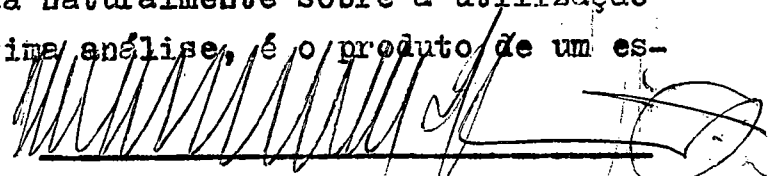
Sala das Sessões, 29 de março de 1976.


Vereador Roberto Valadao Almokdice -

J U S T I F I C A T I V A S:

Nem todos os bens da propriedade da Prefeitura Municipal estão devidamente identificados. Entretanto, na medida em que vai se avolumando o patrimônio municipal - causando dificuldade de controle - mais fica necessário identificá-lo peça por peça.

Também, seir, digo, seria, com isso, facilitar a fiscalização pública exercida naturalmente sobre a utilização de um patrimônio que, em última análise, é o produto de um esforço empreendido pelo povo.



A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 29/03/1976

Jose Antonio Pardo
(REPUBLICA DO PRESIDENTE)

Comissão de *Justiça*
Ao Vereador

Paulino Lacerda
para relatar.

Sala das Comissões, 29/03/1976

Fabius
(Presidente da Comissão)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LET Nº 11/76
INICIATIVA: Vereador Roberto Valadão
RELATOR: Vereador Laurindo Sasso

P A R E C E R

Somos favoráveis a aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 05 de abril de 1976

Laurindo Sasso
Laurindo Sasso
Roberto Valadão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício Nº. _____

Anexos _____

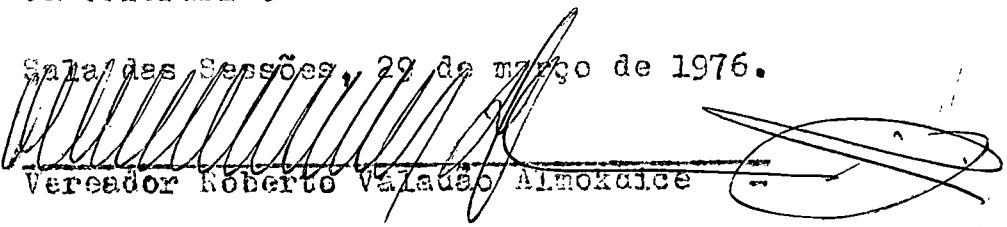
PROJETO DE LEI Nº 111/76 8

ARTIGO PRIMEIRO - os veículos, as máquinas, os instrumentos, os móveis, os utensílios, as ferramentas, os imóveis, os semoventes, os livros e papéis pertencentes à Prefeitura Municipal terão, obrigatoriamente, no prazo de trinta dias, contado a partir da publicação desta lei, a seguinte inscrição grafada de modo visível: "PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM".

ARTIGO SEGUNDO - para cumprimento do artigo primeiro, serão usadas cores adequadas à visibilidade da inscrição grafada.

ARTIGO TERCEIRO - esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

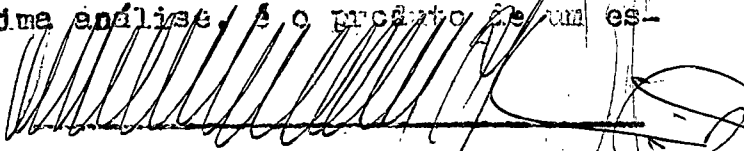
Sala das Sessões, 29 de março de 1976.


Vereador Roberto Valaújo Almonacid

J U S T I F I C A T I V A S:

Nem todos os bens da propriedade da Prefeitura Municipal estão devidamente identificados. Entretanto, na medida em que vai se avolumando o patrimônio municipal - causando dificuldade de controle - mais fica necessário identificá-lo peça por peça.

Também, seir, digo, seria, com isso, facilitar a fiscalização pública exercida naturalmente sobre a utilização de um patrimônio que, em última análise, é o produto de um esforço empreendido pelo povo.



A COMISSÃO DE OBRAS E
SERVIÇO PÚBLICOS

Sala das Comissões, 29/03/1976

Jose Antonio Paes
(Rubrica do Presidente)

Comissão de OBRAS

Ao Vereador

ASTOR D. SANTOS

para relatar.

Sala das Comissões, 29/3/1976

Sebastião Souza
(Presidente da Comissão)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 11/76

INICIATIVA: Vereador Roberto Valadão

RELATOR: Astor Dilen Dos Santos

P A R E C E R

Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 05 de abril de 1976

Astor Dilen dos Santos

E. A.

Sebastião Souza

APROVADO ADIAMENTO DA
DISCUSSÃO POR Unanimidade
Sala das Sessões, 19 de 4 de 1976
Jose Antonio Dardengo
(Presidente da Câmara)

A REDAÇÃO
Sala das sessões, 26/04/1976
José Antonio Sardento
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO
Sala das sessões, 26/04/1976
José Antonio Sardento
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO
Sala das sessões, 26/04/1976
José Antonio Sardento
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 11/76.-

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

- Art. 1º - Os veículos, as máquinas, os instrumentos, os móveis, as ferramentas, os imóveis, os utensílios, as ferramentas, os livros e papéis pertencentes à Prefeitura Municipal terão, obrigatoriamente, no prazo de trinta dias, contado a partir da publicação desta Lei, a seguinte inscrição grafada de modo visível: "PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM".
- Art. 2º - Para cumprimento do artigo primeiro, serão usadas cores adequadas à visibilidade da inscrição grafada.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1976.

JOSE ANTONIO DARDENGO
Presidente da Câmara Municipal

36/76.-

1 (Projeto de Lei nº 11/76)

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de abril de 1976.-

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., para fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 11/76, de autoria do Vereador Roberto Valadão, aprovado por unanimidade do plenário, na Sessão Ordinária realizada ontem, por cinco votos contra quatro (5x4).

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Exa. as minhas

Atenciosas Saudações

JOSE ANTONIO DARDENGO
Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Sr.
Dr. Theodorico de Assis Ferrago
DD. Prefeito Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim
NESTA.-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

39-76

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 6 de maio de 1976

Of. GP-Nº 406.../76

RECEBUE-SE
E EXIBIU-SE

Sala das Sessões, 10/05/1976
Jose Antonio Dardengo
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa., para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o VETO TOTAL/ ao Projeto de Lei que tomou o nº 11/76, de 27-04-76, remetido à sanção deste Executivo através do ofício nº 36/76, da mesma data.

Aproveito a oportunidade que se me oferece / para, com os protestos da mais alta consideração, apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

Theodorico de Assis Ferraco
THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Vereador José Antonio Dardengo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de abril de 1976

PROJETO DE LEI Nº 11/76
DE 27 DE ABRIL DE 1976

RE-SE

RE-SE

Sala de Sessões, 10/05/1976

Jose Antonio Fardengo
Pública do Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO V E T O T O T A L

POF (leis) 08/05 contra 5 (leis)

Sala das Sessões, 31/05/1976

Jose Antonio Fardengo
(kubrica do Presidente)

Com base em disposições da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Espírito Santo - Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973, o Executivo Municipal é compelido a apor / VETO TOTAL ao Projeto de Lei que tomou o nº 11/76, datado de 27 de abril de 1976, aprovado pela egrégia Câmara Municipal, constante do Processo regular protocolado com o nº 2458, de 27-04-76, encaminhado à sanção através do ofício nº 36/76, de 27-04-76.

RAZÕES DO VETO

1 - Considera o Executivo a impossibilidade/ de, dentro do prazo de apenas 30 (trinta) dias, a Administração Municipal providenciar as pesquisas indispensáveis ao exigido no artigo 1º do mencionado Projeto de Lei, principalmente no que diz respeito à numeração de "ferramentas", duas/ vezes referidas no mesmo Projeto de Lei, "imóveis", quando se tratar de terrenos, em vários pontos do território do Município. Essa prática, sobretudo no que se refere a terrenos é absolutamente desnecessária, inclusive sobre a "inscrição" do imóvel (terreno) textualmente referida no Projeto.

2 - O Executivo Municipal, de acordo com a elaboração do Plano de Desenvolvimento Local Integrado do Município, no que diz respeito a móveis e imóveis, já está estudando a necessária codificação após levantamento de imóveis já iniciado, mas pondera que trabalho de tal envergadura não há de ser realizado em curto espaço de tempo. Esse levantamento abrange, também, material permanente e material de expediente, que, no entanto, somente poderá ser levado a efeito, a contento, mediante a implantação do PDLI, que se vem proces-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

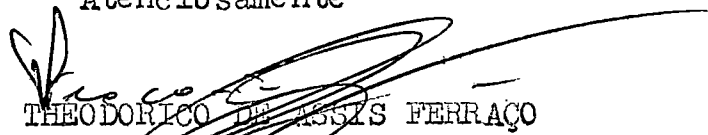
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

sando por etapas, de conformidade com as normas estabelecidas e segundo rigorosa orientação técnica.

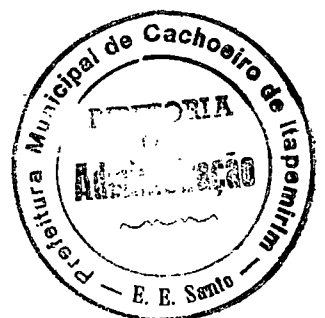
CONCLUSÃO

Esperando que a egrégia Câmara Municipal acolha o presente VETO TOTAL, em decorrência da exposição de motivos acima, aproveito a oportunidade para subscrever-me

Atenciosamente


THEODORICO DE ASSIS FERRAZ
Prefeito Municipal

*





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Cachoeiro de Itapemirim, 6 de maio de 1976

O.f. GP-Nº 39-76

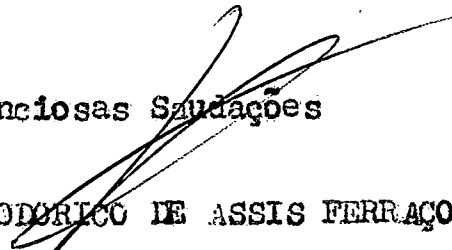
39-76

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa., para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o VETO TOTAL/ ao Projeto de Lei que tomou o nº 11/76, de 27-04-76, remetido à sanção deste Executivo através do ofício nº 36/76, da mesma data.

Aproveito a oportunidade que se me oferece / para, com os protestos da mais alta consideração, apresentar-lhe

Atenciosas Saudações


THEODORICO DE ASSIS FERRAZ
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Vereador José Antonio Dardengo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Cachoeiro de Itapemirim, 28 de abril de 1976

PROJETO DE LEI Nº 11/76
DE 27 DE ABRIL DE 1976

39-76

V E T O T O T A L

Com base em disposições da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Espírito Santo - Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973, o Executivo Municipal é compelido a apor / VETO TOTAL ao Projeto de Lei que tomou o nº 11/76, datado de 27 de abril de 1976, aprovado pela egrégia Câmara Municipal, constante do Processo regular protocolado com o nº 2458, de 27-04-76, encaminhado à sanção através do ofício nº 36/76, de 27-04-76.

RAZÕES DO VETO

1 - Considera o Executivo a impossibilidade/ de, dentro do prazo de apenas 30 (trinta) dias, a Administração Municipal providenciar as pesquisas indispensáveis ao exigido no artigo 1º do mencionado Projeto de Lei, principalmente no que diz respeito à numeração de "ferramentas", duas/ vezes referidas no mesmo Projeto de Lei, "imóveis", quando se tratar de terrenos, em vários pontos do território do Município. Essa prática, sobretudo no que se refere a terrenos é absolutamente desnecessária, inclusive sobre a "inscrição" do imóvel (terreno) textualmente referida no Projeto.

2 - O Executivo Municipal, de acordo com a elaboração do Plano de Desenvolvimento Local Integrado do Município, no que diz respeito a móveis e imóveis, já está estudando a necessária codificação após levantamento de imóveis já iniciado, mas pondera que trabalho de tal envergadura não ~~de~~ de ser realizado em curto espaço de tempo. Esse levantamento abrange, também, material permanente e material de expediente, que, no entanto, somente poderá ser levado a efeito, a contento, mediante a implantação do PDLI, que se vem proces-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

sando por etapas, de conformidade com as normas estabelecidas e segundo rigorosa orientação técnica.

CONCLUSÃO

Esperando que a egrégia Câmara Municipal acolha o presente VETO TOTAL, em decorrência da exposição de motivos acima, aproveito a oportunidade para subscrever-me

Atenciosamente


THEODORICO DE ASSIS FERRÃO
Prefeito Municipal





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Cachoeiro de Itapemirim, de maio de 1976

Of. GP-Nº 06/76

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa., para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o VOTO TOTAL/ ao Projeto de Lei que tomou o nº 11/76, de 27-04-76, remetido à sanção deste Executivo através do ofício nº 36/76, da mesma data.

Aproveito a oportunidade que se me oferece / para, com os protestos da mais alta consideração, apresentar-lhe

Atenciosas Saudações.

~~THEODORICO DE ASSIS FERREIRO~~

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Vereador José Antonio Dardengo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta



A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E INDIÇÃO

Sala das sessões, 17/05/1976.
Jose Antonio Landeiro
(PRESIDENTE DA COMISSÃO)

Comissão de JUSTIÇA

Ac. Vereador

Mauro de Lacerda
para relatar.

Sala das Comissões, 17/05/1976

Rubens
(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Cachoeiro de Itapemirim, 28 de abril de 1976

PROJETO DE LEI Nº 11/76
DE 27 DE ABRIL DE 1976

V E T O T O T A L

Com base em disposições da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Espírito Santo - Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973, o Executivo Municipal é compelido a apor / VETO TOTAL ao Projeto de Lei que tomou o nº 11/76, datado de 27 de abril de 1976, aprovado pela egrégia Câmara Municipal, constante do Processo regular protocolado com o nº 2458, de 27-04-76, encaminhado à sanção através do ofício nº 36/76, de 27-04-76.

RAZÕES DO VETO

1 - Considera o Executivo a impossibilidade/ de, dentro do prazo de apenas 30 (trinta) dias, a Administração Municipal providenciar as pesquisas indispensáveis ao exigido no artigo 1º do mencionado Projeto de Lei, principal-mente no que diz respeito à numeração de "ferramentas", duas/ vezes referidas no mesmo Projeto de Lei, "imóveis", quando se tratar de terrenos, em vários pontos do território do Municí- pio. Essa prática, sobretudo no que se refere a terrenos é absolutamente desnecessária, inclusive sobre a "inscrição" do imóvel (terreno) textualmente referida no Projeto.

2 - O Executivo Municipal, de acordo com a elaboração do Plano de Desenvolvimento Local Integrado do Mu- nicípio, no que diz respeito a móveis e imóveis, já está es- tudando a necessária codificação após levantamento de imóveis já iniciado, mas pondera que trabalho de tal envergadura não /á de ser realizado em curto espaço de tempo. Esse levantamen- to abrange, também, material permanente e material de expedi- ente, que, no entanto, somente poderá ser levado a efeito, a contento, mediante a implantação do PDLI, que se vem proces-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

sando por etapas, de conformidade com as normas estabelecidas e segundo rigorosa orientação técnica.

CONCLUSÃO

Esperando que a egrégia Câmara Municipal acolha o presente VETO TOTAL, em decorrência da exposição de motivos acima, aproveito a oportunidade para subscrever-me

Atenciosamente


THEODORICO DE ASSIS FERRÃO
Prefeito Municipal

*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE VETO TOTAL AO PROJETO Nº DE LEI Nº 11/76
INICIATIVA: Vereador Roberto Valadão
RELATOR: Vereador Laurindo Sasso

P A R E C E R

Tendo em vista as razões apresentadas pelo Senhor Chefe do Executivo, evidenciando inclusive a impossibilidade de atender no exíguo prazo o prescrito no projeto e, ainda, a disposição da Prefeitura, em atendimento às normas do PDLI, proceder à inventariança de todos os bens da Municipalidade e caracterizá-los, somos pela manutenção do Veto.

S.M.J.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1976.

LAURINDO SASSO - Relator

Laurindo Sasso
Aleirando Lourenço

CERTIDÃO

Certifico que o edil
Aleirando Lourenço de Silva
fez vista deste
para se hoje.
em, 24/5/76

José Antônio Fardengo
Dir. Administrativo

Inclua-se na Ordem do Dia da
próxima sessão.

Sala das Sessões, 24/5/1976

José Antônio Fardengo
(Rubrica do Presidente)

77/76

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de junho de 1976.-

Senhor Prefeito:

Em cumprimento a disposto na legislação vigente, informo a V.Exa., para os fins de direito, de que o plenário desta Casa, por cinco votos contra quatro (5x4), manteve o VETO TOTAL apesto por esse Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 11/76, na Sessão Ordinária realizada ante ontem.

Aproveite o ensejo para apresentar-lhe as minhas

Atenciosas Saudações

JOSE ANTONIO DARDENGO
Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Sr.
Dr. Theodorico de Assis Ferraz
DD. Prefeito Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim
NESTA

DATA	NUMERO
29/03/76	055/76
DESTINO:	CÓDIGO:
Arquino	LPl. 313/em